



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 296/15 DE 20.11.2015

PROTOCOLO Nº 704/15 DE 20.11.2015

REQUERIMENTO Nº 12/15 - Edil: JUCELITO MATOS

Histórico: Apresentando o Anteprojeto de Lei nº 06/2015, de 20 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação na matriz curricular da Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS", importará também na criação dos cargos públicos para: Professor de Libras, Tradutor e Intérprete Educacional de Libras, Professor Bilíngue, Professor de Educação Especial e Tradutor de Braille.

AS COMISSÕES:

LIDO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
___/___/2015

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
24/11/2015

Of. Nº 3342/15, Prefeito Municipal
Of. Nº ___/15, _____
Of. Nº ___/15, _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 12/2015

De 20 de Novembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 704/15 Folha: 118

H. ___ Data: 20/11/2015

Cyntia Silveira
Protocolista

CONSIDERANDO Que, com a determinação e solicitação da comunidade izabelense para implantação no processo da Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS".

CONSIDERANDO Que, com a implantação da Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS" na grade curricular no nosso Município de Santa Izabel do Pará, atenderá o grande número de estudantes surdos da nossa comunidade.

CONSIDERANDO Que, para inclusão social, para garantir o direito do cidadão e de sua interação de modo significativo para inserir na matriz curricular e como disciplina a Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS".

CONSIDERANDO Que, com a implantação na matriz curricular a Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS" oferecerá, a oportunidade para os alunos ouvintes e não ouvintes o direito pleno à educação.

CONSIDERANDO Que, conforme a Lei Federal de nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS" como meio legal de comunicação e expressão que deve ser garantido pelo Poder Público em geral a fim de apoiar a utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

CONSIDERANDO Que, o Município deve garantir o atendimento e tratamento adequado aos portadores de necessidade auditiva de acordo com as normas legais impostas na Lei ° 10.436 de 24 de abril de 2002.

CONSIDERANDO Que, com a implantação na matriz curricular da Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS" importará também na criação dos cargos públicos inerentes as referidas necessidades dos estudantes surdos em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 704/15 Folha: 118

H. Data: 20/11/2015

Cynthia Silva
Protocolista

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para:
Professor de Libras, Tradutor e Intérprete
Educativo de Libras, Professor Bilíngue,
Professor de Educação Especial e Instrutor de
Braille.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I - Professor de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- II - Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- III - Professor Bilíngue
- IV - Professor de Educação Especial
- V - Professor de BRAILLE

Artigo 2º - Os cargos públicos criados pela presente Lei, com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, níveis salariais e requisitos, são os constantes do Anexo-I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, que seja justificada à necessidade de contratação de servidor temporário para o cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais- Libras e Professor Bilíngue, poderá ser contratado temporariamente o servidor, com Licenciatura Plena no curso de Pedagogia ou Letras que possua apenas formação inicial e continuada em Libras com carga horária mínima de 160 horas.

Artigo 3º - As atribuições dos cargos são parte integrante da presente lei conforme Anexo II.

Artigo 4º - Em caso de empate em concurso público ou na contratação excepcional de professores de Libras, e preferência para ministrar aulas de Libras na rede municipal será para professores surdos conforme o Artigo 7º, § 1º do Decreto Federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2012.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, aos 20 dias do mês de Novembro de 2015.

APROVADO

SESSÃO DE 24/11/15


JUCELITO MATOS CAMPOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

CONSIDERANDO Que, a necessidade de contratação de servidor Público Municipal em caráter excepcional de temporário antes da efetivação por concurso público de; Professor de Língua Brasileira de Sinais "LIBRAS"; tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais "LIBRAS"; Professor Bilíngue; que poderá ser contratado temporariamente o servidor com licenciatura plena no curso de Pedagogia ou Letras que por sua formação inicial e continuada em Libras, com carga horária mínima de 160 horas, Professor de Educação Especial e Professor de Braille, quais deve ser criados os cargos públicos no Presente Projeto de Lei, com suas quantidades, denominações, jornada de trabalho, níveis salariais e demais requisitos.

DIANTE AO EXPOSTO, e com a anuência dos Nobres Vereadores, **REQUEIRO QUE**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta **Augusta e respeitável casa de Leis**, seja pelos Ilustres Parlamentares aprovado o **Requerimento**, qual apresenta o Presente **Anteprojeto de Lei nº 06/2015**, de 20 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação na matriz curricular da Língua Brasileira dos Sinais "LIBRAS", importará também na criação dos cargos públicos para: Professor de Libras, Tradutor e Intérprete Educacional de Libras, Professor Bilíngue, Professor de Educação Especial e Tradutor de Braille.

Sala das Sessões, em 24 de Novembro de 2015.

APROVADO

SESSÃO DE 24/11/15.



JUCELITO MATOS CAMPOS
Vereador/Presidente

JBPG/DMPC.SE.1